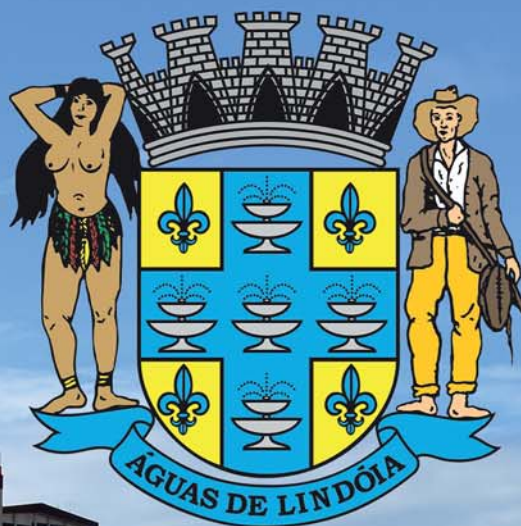


Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sábado, 25 de abril de 2020

Ano I | Edição 28



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETONº 3.321****De 22 de abril de 2020**

“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede pública municipal, por meio da entrega de kit merenda escolar.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública e de calamidade declaradas pelos Decretos nº 3.309/2020 e nº 3.317/2020;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.308/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais, sem termo final pré-determinado;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência e de calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos com recursos financeiros federais recebidos do FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio da entrega de kit merenda escolar.

§ 1º O kit merenda escolar, que levará em consideração o número de estudantes devidamente matriculados na rede municipal, será composto com os itens definidos pelas nutricionistas do Município, observando, no que couber, o disposto na Resolução FNDE nº 02 de 09 de abril de 2020.

§ 2º Todo o processo de aquisição e de distribuição dos

kits deverá ser devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição dos produtos necessários.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, que deverá adotar todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando os protocolos de higiene para prevenção do contágio.

Art. 4º A entrega dos kits merenda escolar será realizado de maneira universal a todos os alunos devidamente matriculados e retirados pelos pais ou responsáveis dos, observando as seguintes normas:

I – os interessados em receber o kit merenda escolar deverá realizar prévio cadastro, em prazo a ser definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, que será considerado manifestação expressa do interesse ao recebimento;

II – a não realização do cadastro a que se refere o inciso I, no prazo devidamente assinalado, será considerado como manifestação pelo não recebimento do kit;

III – a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar critério de ordem de entrega segundo parâmetros de prioridade baseados em situação de necessidade ou de vulnerabilidade social, podendo, ainda, valer-se do auxílio de cadastros realizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – poderão ser instalados diversos pontos de entrega a fim de otimizar e facilitar a retirada, assim como evitar eventual aglomeração de pessoas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 22 de abril de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

DECRETONº 3.322**De 24 de abril de 2020**

“Regulamenta as atividades essenciais, recomenda uso de máscaras faciais pela população e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 3.312/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a disseminação do Novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga

do Sistema de Saúde, incluindo a Rede Municipal de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações do Grupo de Ação Estratégica para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos e atividades cujos funcionamentos estão permitidos pelo artigo 2º do Decreto nº 3.312/2020, deverão observar às seguintes regras:

I – é obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os empregados e colaboradores;

II – os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, através de cartões de débito ou crédito e todas as máquinas leitoras deverão ter seus teclados higienizados após a utilização, garantindo-se que cada cliente introduza e retire seu próprio cartão das máquinas;

III – no caso de haver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar a formação da fila, orientando a disposição e o distanciamento, que passa a ser de 1,5 metros entre cada pessoa;

IV – fica vedada a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar ou grupo que eventualmente comparecer em estabelecimentos em que estiver autorizado o ingresso de clientes em suas dependências, ficando a cargo do próprio estabelecimento o respectivo controle;

V – os estabelecimentos deverão disponibilizar, aos clientes e consumidores, meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel ou água e sabão, nas suas respectivas entradas e saídas;

VI – as filas internas nos caixas ou balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no piso, para a disposição e o distanciamento, que passa a ser de 1,5 metro por pessoa;

VII – equipamentos para transporte interno de mercadorias, tais como cestas, carrinhos e assemelhados, assim como outros equipamentos de uso comum por clientes, de qualquer natureza, deverão ser higienizados após cada uso.

Art. 2º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Águas de Lindóia se limite às necessidades essenciais, como compras e abastecimento, cuidados de saúde e assemelhados, observando o uso de máscaras faciais.

§ 1º O uso de máscaras faciais deverá atender às orientações do Ministério da Saúde, especialmente nos seguintes casos:

I – contato com outras pessoas;

II – ingresso em qualquer estabelecimento que permita o acesso de clientes;

III - ingresso em qualquer ambiente compartilhado por mais pessoas, seja público ou privado;

IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros.

§ 2º As máscaras caseiras deverão ser produzidas com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustadas ao rosto.

§ 3º A utilização de máscaras faciais não exclui a manutenção das demais medidas profiláticas e de isolamento já adotadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições contrárias, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de abril de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-